



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
**Secretaria de Engenharia**

**PARECER TÉCNICO N. SENG/004/2025**

**Ref:** Pregão Eletrônico Nº 5/2025

**Assunto:** Análise qualificação técnica – M. BORGES ENGENHARIA LTDA - EPP.

**Senhora Secretária de Licitações e Contratos,**

Conforme encaminhamento dessa SELC, realizado por meio de mensagem eletrônica, analisamos a documentação enviada pela empresa M. BORGES ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ 65.364.226/0001-17, para comprovação da qualificação técnica exigida no edital do PE Nº 5/2025.

O edital do pregão dispõe que (grifos nossos):

8.6. Para comprovar a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, a licitante deverá apresentar:

8.6.1. A licitante que tiver formulado a melhor proposta deverá comprovar que dispõe, para fins de contratação, de capacidade técnico-operacional e também técnico-profissional que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado. O prazo para a apresentação da documentação será informado pelo CONTRATANTE.

8.6.2. Prova de registro da empresa e dos seus responsáveis técnicos, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, competente da região a que a CONTRATADA estiver vinculada, conforme atividade relacionada com o objeto, em plena validade.

8.6.3. Qualificação técnico-operacional: apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal

ou do Distrito Federal ou, ainda, por empresa privada, que comprove(m) ter a empresa executado, de forma satisfatória:

● **Serviços técnicos especializados de construção ou reforma de ambiente corporativo com tratamento acústico como, por exemplo, plenários, auditórios, estúdios e outros, com área mínima de 100m<sup>2</sup>.**

8.6.4. Qualificação técnico-profissional: comprovar que possui em seu corpo técnico profissional(is) de nível superior, ENGENHEIRO ou ARQUITETO, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada, que não a própria CONTRATADA (CNPJ diferente), serviço(s) relativo(s):

● **Serviços técnicos especializados de construção ou reforma de ambiente corporativo com tratamento acústico como, por exemplo, plenários, auditórios, estúdios e outros.**

8.6.4.1. A comprovação do vínculo profissional a que se refere o item anterior será feita por intermédio da apresentação de: contrato social/estatuto social, se o responsável técnico for sócio da empresa; Carteira de Trabalho e Previdência Social, no caso do vínculo ser empregatício; contrato escrito firmado com a empresa ou declaração de compromisso de vinculação futura, se o responsável técnico for prestador de serviços autônomo.

8.6.4.2. No caso da indicação de profissional autônomo, cujo vínculo se deu ou se dará por meio de contrato particular entre a empresa e o profissional, este deve apresentar declaração formal de sua disponibilidade, na qual se obriga a realizar os serviços correspondentes e atuar como responsável (is) técnico (s).

8.6.4.3. O (s) profissional (is) que apresentar (em) as ARTs ou RRTs, vinculadas às respectivas CATs, para comprovação da qualificação técnica acima deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação.

8.6.4.4. No decorrer da execução dos serviços, nos casos em que houver solicitação pela CONTRATADA, esses profissionais só poderão ser substituídos por outros de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela CONTRATANTE.

8.6.4.5. Serão considerados todos os atestados em que conste a empresa como CONTRATADA, bem como os decorrentes de subcontratação ou cessão, se formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE e devidamente comprovadas através de documentação pertinente.

8.6.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa.

8.6.6. A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6.7. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria empresa.

8.6.8. Declaração da CONTRATADA que visitou o local onde será executado o objeto deste certame ou que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelos anexos ao Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

8.6.9. **Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.**

Apresentamos relato sobre os atestados de capacidade técnica enviados pela empresa com os comentários da Secretaria de Engenharia (SENG):

1. Atestado emitido por **Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG referente à “reforma e adaptação para implantação do Banco Piloto de Pele no CETEBIO”**

Comentários da SENG: Há declaração de execução de revestimento acústico na casa de máquinas que totaliza cerca de 12,39m<sup>2</sup> de área construída. Contudo, a área não poderá contabilizar para fins de qualificação técnica por não se enquadrar na topologia indicada no edital, qual seja, plenários, auditórios, estúdios e afins.

2. Atestado emitido por **Prefeitura Municipal de Betim.**

Comentários da SENG: Há declaração de execução de forro acústico que totaliza de 391,82m<sup>2</sup>. Contudo, a área não poderá contabilizar para fins de qualificação técnica pois a execução isoladamente de forro acústico não caracteriza tratamento acústico a que se refere o edital, qual seja, aquele adotado em plenários, auditórios, estúdios e afins.

3. Atestado emitido por **Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG** referente à **“conclusão da obra de construção do Bloco 07 - Auditório da Sede da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG).**

Comentários da SENG: Foi comprovada a execução de auditório da Sede da FAPEMIG com 250 lugares incluindo tratamento acústico conforme exigências mínimas da qualificação exigidos em edital, **servindo-se como documentação válida para a qualificação técnico-operacional da licitante.**

Além disso, a licitante apresentou a seguinte documentação referente aos profissionais:

1. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica Nº 3224119/2025, com validade até 31.03.2026 e emitida pelo CREA-MG para a empresa M. BORGES ENGENHARIA LTDA - EPP, Registro: 0000072362, data Inicial: 30/07/1991;
2. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física Nº 3224124/2025, com validade até 31.03.2026 e emitida pelo CREA-MG para o engenheiro civil Fausto Borges da Motta, Registro: 1403609136, bem como Certidão de Responsabilidade Técnica emitida pelo CREA-MG Nº 3224128/2025 e com validade até 31/03/2025 atestando seu vínculo como responsável técnico pela empresa M. BORGES ENGENHARIA LTDA - EPP desde 30/07/1991;

3. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física Nº 3224137/2025, com validade até 31.03.2026 e emitida pelo CREA-MG para o engenheiro civil Rafael Doche da Motta, Registro: 1418217751, bem como Certidão de Responsabilidade Técnica emitida pelo CREA-MG Nº 3224141/2025 e com validade até 31/03/2025 atestando seu vínculo como responsável técnico pela empresa M. BORGES ENGENHARIA LTDA - EPP desde 19/06/2019;
4. Certidão de Acervo Técnico - CAT com registro de Atestado nº 3187770/2024, emitida pelo CREA-M referente à ART nº MG 20243345810, em nome do engenheiro civil Rafael Doche da Motta, Registro: 1418217751 e relativa à obra “DE-013-/2023 - Contrato Conclusão da Obra de Construção do Bloco 07 - Auditório da Sede da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG);

Comentários da SENG: Foi comprovada a execução de auditório da Sede da FAPEMIG incluindo tratamento acústico conforme exigências mínimas da qualificação exigidos em edital pelo engenheiro responsável técnico da empresa, **servindo-se como documentação válida para a qualificação técnico-profissional da licitante.**

A empresa apresentou, também, as declarações de visita e de conhecimento das condições locais, bem como o Certificado de Registro Cadastral emitido pela SEPLAG-MG.

Após análise dos documentos apresentados, a Secretaria de Engenharia entende que a licitante **comprovou** a qualificação técnica exigida no item 8.6 do edital.

É este o parecer técnico de Engenharia.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**LOUISE COSTA FERREIRA RIGHI RODRIGUES**

Secretária de Engenharia